

### Parte III – PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO À MINUTA DA RESOLUÇÃO (CSJT)

Como sugestões gerais, o Grupo de Trabalho sugere a elaboração pelo CSJT de planilha padronizada para os cálculos previstos na minuta de Resolução, a exemplo do que o CNJ fez quanto à Resolução 219/2016, de modo que os Regionais utilizem os mesmos critérios e bases de dados, esclarecendo, desde logo, qual é a base de informações a ser utilizada para os cálculos, se Justiça em Números (CNJ) ou E-gestão (CSJT), dada a disparidade de alguns parâmetros de apuração de variáveis entre esses dois sistemas estatísticos.

Sugere-se, também, reanalise da utilização da fórmula de cálculo da lotação paradigma indicada na Resolução CNJ 219/2016 (Anexo IV - item IV.2), haja vista que o IPS no denominador pode gerar distorção quanto a real necessidade de lotação das unidades a depender da média de casos novos do triênio. A título de exemplo, uma unidade que tenha movimentação processual reduzida e um IPS baixo, pode vir a ter uma lotação paradigma muito alta, superior inclusive àquelas com média de casos novos até três vezes maior.

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Além disso, são apresentadas a seguir propostas de alteração parcial da minuta de Resolução do CSJT e também solicitação de esclarecimentos ou correção de possíveis erros materiais.

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
<p><b>Art. 2º</b> Para fins desta Resolução, consideram-se:</p> <p>VII - <b>processos críticos</b>: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização, bem como aqueles das matérias para as quais <b>há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação de estrutura no órgão.</b></p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p>VII - <b>processos críticos</b>: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais <b>e estratégicos</b> e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização.</p>	<p>Processos críticos são aqueles indispensáveis ao alcance dos objetivos estratégicos da instituição. O mapeamento e o enquadramento de processos como “críticos” depende de análise da organização. Portanto, definir um processo como “crítico” <u>apenas</u> por</p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
		determinação de órgãos superiores não se mostra razoável nem alcança a totalidade do problema.
<p><b>Art. 5º</b> Os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% (dez por cento) de sua <b>força de trabalho</b> oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.</p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p><b>Art. 5º</b> Os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% (dez por cento) de do <b>quantitativo de cargos efetivos</b> de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.</p>	<p>Considerando que o conceito de força de trabalho remete a um limite móvel, uma vez que considera, tão somente, servidores em exercício, a alteração para cargo efetivo estabelecerá parâmetro fixo a longo prazo.</p> <p>Sugere-se, ainda, manter simetria com o art. 6º, que elege o número de cargos efetivos do órgão para fins de estabelecimento do quantitativo de cargos em comissão.</p>
<p><b>Art. 7º</b> A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016.</p>		
<p>Parágrafo único. Admite-se a margem de <b>até 10%</b> de diferença na distribuição de força de trabalho entre as instâncias visando evitar a alta rotatividade de pessoal em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias.</p>		<p><b><u>Dúvida a ser dirimida pelo CSJT</u></b></p> <p>Dúvida quanto à forma do cálculo do percentual indicado no parágrafo único.</p> <p>Por exemplo: Considerando que, após os cálculos do anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016, considerando o triênio 2018, 2019 e 2020, a proporção da quantidade média de casos novos no 1º Grau represente 78,01% e no 2º Grau 21,99%. E ainda, que o total de servidores da área judiciária seja de 712.</p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
		<p>Logo, pelo limite pela Resolução teríamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No 1º grau = 555 servidores.</li> <li>- No 2º grau = 157 servidores.</li> </ul> <p>Assim, qual o valor que representaria a diferença de até 10%?</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Hipótese 1 - A aplicação dos 10% diretamente sobre a proporção do 1º Grau ou no 2º Grau, ou seja, no 1º Grau até 68,01% ou no 2º Grau 31,99%.</li> <li>- Hipótese 2 Teríamos que aplicar 10% diretamente sobre os valores de cada Grau?</li> <li>- Hipótese 3 Teríamos que aplicar 10% na diferença entre a subtração dos graus? <math>(555 - 157 = 398 * 10\% = 39,8)</math> 40 servidores?</li> </ul> <p>Com esse resultado, a interpretação seria que poderíamos ter até 40 servidores para mais ou para menos em cada Grau? É isso?</p> <p>Ainda nessa hipótese, se os dados atuais são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No 1º grau = 537 servidores.</li> <li>- No 2º grau = 175 servidores.</li> </ul> <p>Logo, no 1º Grau teríamos <math>555 - 537 = 18</math> E, no 2º Grau teríamos <math>157 - 175 = -18</math></p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
		<p>Teríamos uma diferença de 18 servidores entre os Graus, portanto, abaixo de 40.</p> <p>Assim, poderíamos afirmar que estamos respeitando o limite de até 10%? Que percentual seria esse?</p>
<p><b>Art. 8º</b> A lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ nº 219/2016.</p>		
<p>§ 9º É vedada a lotação de servidores sem função comissionada em gabinetes de desembargador, de juiz titular e de juiz substituto.</p>	<p><b>Exclusão do § 9º.</b></p>	<p>Sugere-se excluir o §9º, pois, tratando-se de estrutura mínima, não se pode perder de vista a ideia de evolução na carreira, além de confundir a finalidade da FC + incompatibilidade com as estruturas mínimas.</p> <p>O texto nos parece incompatível com a ideia de “estrutura mínima” às unidades judiciárias de primeiro e segundo grau, pois para eventual incremento, impõe-se que seria indispensável alguma função comissionada.</p> <p>Tal situação poderá gerar outros dois problemas de gestão de pessoas: perder de vista a ideia de evolução na carreira; e distorção da finalidade da função comissionada.</p>
<p><b>Art. 13.</b> A lotação de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá observar o disposto em norma específica do CSJT, <b>respeitados os limites e padronização da presente Resolução.</b></p>		<p><b>Sugestão ao CSJT</b></p> <p>Tendo em vista que a análise da presente proposta de Resolução abrange a instituição como um todo, sugere-se que a norma específica mencionada neste artigo seja disponibilizada em conjunto com esta Resolução, pois a sua ausência poderá ensejar, posteriormente, reanálise pelos Tribunais,</p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
		comprometendo a visão sistêmica e a reestruturação de um modo geral.
<p><b>Art. 14.</b> O número de servidores lotados nas Escolas Judiciais, considerando as atribuições de desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores dos Tribunais, deverá observar os seguintes <b>percentuais máximos</b>, a serem aplicados sobre o público-alvo de suas ações, observada a fórmula indicada no Anexo IV:</p>		
<p>I - 0,5% (zero vírgula <b>seis</b> por cento) para Tribunais de grande porte;</p>		<p><b>Indicação de possível erro material.</b></p> <p>O percentual numérico está diferente em relação a sua descrição por extenso.</p>
<p>II - 0,6% (zero vírgula <b>sete</b> por cento) para Tribunais de médio porte;</p>		
<p>III - 0,8% (<b>um por cento</b>) para Tribunais de pequeno porte.</p>		
<p><b>Art. 22.</b> Nas Varas do Trabalho com movimentação anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) casos novos poderá ser lotado juiz substituto.</p>		<p>A fixação de juizes/as substitutos/as é um benefício à entrega da prestação jurisdicional eficiente por permitir, a partir de movimentação processual condizente, o trabalho colaborativo na atividade judicante. Ademais, a fixação de juizes/as substitutos/as importa em claro ganho financeiro aos Tribunais, visto que diminui o pagamento de diárias, passagens e outros custos com o deslocamento de magistrados/as. Finalmente, a possibilidade de fixação de juizes/as em Varas de movimentação aquém do parâmetro estabelecido, além de preservar a lógica de estruturação inicial e de autonomia dos Tribunais, busca garantir inamovibilidade àqueles magistrados/as já fixados anteriormente à implementação da Resolução (CF, art. 95).</p>
<p>Parágrafo único. A lotação do juiz substituto dependerá da manutenção do quantitativo de casos novos e deverá ser revista <b>anualmente</b> em conjunto com a revisão da política de lotação e designação de juizes substitutos do Tribunal.</p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p>Parágrafo único. Havendo disponibilidade, os Tribunais Regionais do Trabalho poderão lotar juiz substituto em Varas do Trabalho com movimentação inferior ao parâmetro estabelecido no <i>caput</i> deste artigo.</p>	

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
<p><b>Art. 27.</b> Os Tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos <b>por magistrado titular</b> do respectivo Tribunal, no último triênio.</p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p>Art. 27. Os Tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos <b>por magistrado</b> do respectivo Tribunal, no último triênio.</p>	<p>A justificativa baseia-se na distorção de cálculo sugerida na Resolução, pois desconsidera toda a força de trabalho dos/as magistrados/as de primeiro grau, em claro impacto às Varas de Trabalho que não têm fixação de juiz/a substituto/a auxiliar. Ademais, o critério de cálculo a partir do/a magistrado/a titular ofende diretamente o artigo 9º da Resolução 184/2013 do CNJ.</p> <p>Há possível erro material em relação ao disposto no artigo 9º da Resolução 184/2013 do CNJ:  <i>“Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.”</i></p>
<p><b>Art. 32.</b> As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica:</p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p>Art. 32. As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica <b>mínima</b>:</p>	<p>A proposta de alteração do artigo 32 se justifica em razão da necessidade de ampliar o escopo de unidades administrativas, de forma a permitir que cada Tribunal, observado o quantitativo de cargos e funções comissionadas disponíveis, possa melhor organizar sua estrutura organizacional, considerando o grau de responsabilidade agregado ao cargo ou à função daquele que venha a ocupar, diante do risco envolvido na atividade desempenhada.</p> <p>No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por ausência de cargos em comissão disponíveis, tanto em quantidade quanto em orçamento, algumas unidades administrativas são retribuídas com o</p>
<p>I – Diretoria-Geral e Secretaria-Geral da Presidência, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-4;</p>		
<p>II – Secretarias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-3;</p>		
<p>III – Coordenadorias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-2;</p>		
<p>IV – Divisões, nas quais titulares serão retribuídos com CJ-1;</p>	<p><b>Indicação de correção gramatical</b></p> <p>IV – Divisões, nas quais <b>os</b> titulares serão retribuídos com CJ-1;</p>	

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
	<p><b>Inclusão de inciso:</b></p> <p>IV-A - Núcleos, nos quais os titulares serão retribuídos com FC-6;</p>	<p>nível de FC-06 (Núcleos), ao passo que caberia, em razão da responsabilidade agregada, ao menos o nível CJ-01 (Divisões).</p>
<p>V – Seções, nas quais os titulares serão retribuídos com FC-5.</p>		<p>Nessa esteira, sem olvidar as demais unidades, cita-se o caso concreto do Núcleo de Análise Jurídica – NUJUR, unidade administrativa responsável pela atividade de assessoramento jurídico-administrativo, que equivale à atividade prestada pela AGU nos órgãos do Executivo.</p>
	<p><b>Inclusão de inciso:</b></p> <p>VI – Setores, nos quais os titulares serão retribuídos com FC-3.</p>	<p>E, a título de referência, é fácil observar na nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) que o legislador vislumbra as assessorias jurídico-administrativas em mesmo grau de importância/hierarquia que os controles internos (§2º do art. 7º; §3º do art. 8º; IV do art. 19; §3º do art. 117; II do art. 169).</p>
<p>§ 1º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.</p>		<p>Trata-se de atividade com elevado nível de capacitação e responsabilidade legal, mormente em matéria de licitações e contratos, não só pelo enfrentamento de contratações complexas, controversas ou de grande vulto, mas também diante do risco de ação punitiva da Corte de Contas.</p>
<p>§ 2º Os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias ou Divisões.</p>		<p>Ademais, também sem olvidar as demais unidades, indica-se o caso concreto dos titulares do Núcleo de Aquisições de Bens e Serviços – NUAQS, do Núcleo de Contratos – NUCOT, do Núcleo de Licitações – NULIC e do Núcleo de Material e Logística – NULOG, que são membros permanentes da Equipe de Contratações, responsável por todas as fases do procedimento licitatório e de gestão contratual.</p>
	<p><b>Inclusão de parágrafo:</b></p> <p>§ 3º Os Tribunais poderão não dispor de Núcleos ou Setores.</p>	

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
		<p>Dessa forma, os titulares do NUAQS, NUCOT, NULIC e NULOG, exercem atividades de alta complexidade e estão sujeitos à responsabilização direta pelos atos praticados, respondendo com o próprio CPF em casos de possíveis equívocos, inclusive com a possibilidade de lhes serem imputadas sanções pecuniárias e penas de reclusão, as quais podem ser impostas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Poder Judiciário, conforme disposto nos arts. 337-E ao 337-P do Código Penal, com penas que chegam até 8 (oito) anos de reclusão, observadas as alterações recentes disciplinadas pela Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos).</p> <p>Destaque-se, ainda, que em caso de cometimento de quaisquer dos crimes prescritos nos artigos mencionados, por integrantes da Equipe de Contratação, ficam responsabilizados, também, o ordenador de despesas e a autoridade máxima do Tribunal, o que demonstra a relevância e o alto risco das atividades desenvolvidas por essas unidades, cujos impactos negativos, em caso de erros, podem atingir diretamente a imagem deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.</p> <p>Cabe registrar, também, que este Tribunal possui em sua estrutura organizacional administrativa unidades retribuídas com FC-03 (Setores) que exercem atividades de gestão indispensáveis e de grande relevância, como é o caso do Setor de Áudio e Vídeo – STAUV que presta apoio logístico a todas as Sessões</p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
		<p>de Turmas, Seções Especializadas e do Eg. Tribunal Pleno.</p> <p>Portanto, a previsão normativa de unidades administrativas outras, ampliará as opções de funções comissionadas, para fins de retribuição do exercício da atividade de gestão, permitindo melhor otimização da estrutura organizacional de cada Tribunal, considerando o quantitativo e o orçamento de cargos e funções comissionadas disponíveis, bem como o grau de responsabilidade agregado ao cargo ou à função daquele que venha a ocupar.</p>
<p><b>Art. 34.</b> Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, <b>a cada dois anos</b>, proposta consolidada de anteprojeto de lei para a criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.</p>		
<p>§ 1º As propostas deverão ser remetidas entre 1º de março e 30 de <b>setembro de cada ano</b>, e não serão aceitas caso sejam remetidas extemporaneamente.</p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p>§ 1º As propostas deverão ser remetidas entre 1º de março e 30 de setembro, e não serão aceitas caso sejam remetidas extemporaneamente.</p>	<p>A expressão “entre 1º de março e 30 de setembro <b>de cada ano</b>” nos parece erro material, haja vista se mostrar incongruente com a periodicidade estabelecida no caput. Propõe-se, portanto, a exclusão da expressão “de cada ano”.</p>
<p><b>Art. 40.</b> A lotação e distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos Tribunais, <b>no máximo, a cada dois anos</b>, a fim de promover as devidas adequações.</p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p><b>Art. 40.</b> A lotação e distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos Tribunais, <b>no máximo, a cada três anos</b>, a fim de promover as devidas adequações.</p>	<p>Sugere-se manter a simetria estabelecida na minuta de Resolução do CSJT, que utiliza, entre outras, médias trienais das variáveis utilizadas para fins de cálculo de lotação paradigma, cargos e funções comissionadas. Além disso, considerando elevados impactos e custos operacionais, bem como o tempo necessário de adaptação do servidor movimentado ao novo ambiente de trabalho, recomenda-se o período de três anos.</p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
<b>Art. 41.</b> O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.		
	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p>Parágrafo único. A manutenção das estruturas atuais das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus que já atendam os critérios mínimos indicados nos Anexos V e VI <b>podem</b> ser considerada como justificativa aos Tribunais para flexibilizar as regras previstas nesta Resolução.</p>	<p>A justificativa se alicerça na viabilização de política de uniformização de patamares iniciais para estruturação dos órgãos de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho, sem prejudicar a entrega da prestação jurisdicional nas realidades em que os critérios mínimos já tiverem sido atendidos, em claro prestígio ao princípio da autonomia administrativa dos tribunais.</p>
Anexo I - Órgãos Colegiados e Unidades da Administração Denominação Padronizada		<p>Sugere-se, para fins de padronização, que os anexos I, II e III sejam organizados conforme as unidades definidas no art. 2º (área judiciária 1º grau, área judiciária 2º grau, área de apoio judiciário especializado, área de apoio judiciário, área administrativa)</p>
Anexo II - Unidades da Área Judiciária Denominação Padronizada		
Anexo III - Unidades da Área Administrativa Denominação Padronizada		
Anexo V – Varas do Trabalho	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p> <p>Vide Anexo V</p>	<p>Há possível erro material na indicação de 6 faixas. Excluindo as repetições teríamos três faixas, que já contemplariam as lotações mínimas indicadas para as seis faixas originais.</p> <p>Por exemplo, os níveis e números da faixa “até 500 casos novos” são iguais aos da faixa “de 501 a 750 casos novos”, bem como os da faixa “de 751 a 1.000 casos novos” são iguais aos das faixas “1.001 a 1.500 casos novos”; e por fim os da faixa “de 1.501 a 2.000 casos novos” e “de 2.000 a 2.500 casos novos” são iguais aos da faixa “acima de 2.500 casos novos”.</p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
		<p>Sugere-se ainda, a inclusão de Assistente de Diretor (FC-5) nas faixas do Anexo V, em função da relevância dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias das Varas do Trabalho, bem como a necessidade de haver um auxiliar e substituto eventual para o Diretor de Secretaria.</p>
<p>Anexo VII – Admissibilidade de Recursos de Revista</p>		<p><b>Solicitação de esclarecimento ao CSJT</b></p> <p>Em relação ao Anexo VII, a título de esclarecimento em relação a nomenclatura da variável “Taxa de Recorribilidade Externa do 2º grau”, para calcular a Lotação RR está diferente do menciona a Resolução CNJ nº 76/2009, onde a taxa de recorribilidade está representada por <b>Rx<sub>2º</sub></b> e na minuta por <b>Tx Rec Ext2</b>.</p> <p>Pergunta-se: <b>Tx Rec Ext2 = Rx<sub>2º</sub></b></p> <p>Resolução CNJ nº 76/2009: “3.1.17 Rx<sub>2º</sub> – Recorribilidade Externa de 2º grau Finalidade: Indicar o número de recursos endereçados aos Tribunais Superiores, em relação ao número de acórdãos publicados passíveis de recurso, no período-base (semestre). Fórmula: Rx<sub>2º</sub> = RSup<sub>2º</sub> / Apublic<sub>2º</sub>”</p> <p>Minuta de Resolução do CSJT:</p> <p>Lotação RR = <math>\frac{[LP] * [Tx Rec Ext2] * [N Desembargadores]}{5}</math> Tx Rec Ext2: Taxa de recorribilidade externa do 2º grau (Resolução CNJ Nº 76/2009) do Regional</p>
<p>Anexo VIII – Processos Críticos e Temas Obrigatórios</p>	<p><b>Sugestão de mudança de redação:</b></p>	<p>Considerando-se que processos críticos são aqueles indispensáveis ao alcance dos objetivos estratégicos</p>

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação	Justificativa
	Anexo VIII – Temas Obrigatórios	<p>da instituição. O mapeamento e o enquadramento de processos como “críticos” depende de análise da organização. Portanto, definir um processo como “crítico” <u>apenas</u> por determinação de órgãos superiores não se mostra razoável nem alcança a totalidade do problema.</p> <p>Sugere-se, a alteração do Anexo para Temas Obrigatórios, contemplando, temas definidos no diagnóstico da Justiça do Trabalho elaborado pelo CSJT para o Plano Estratégico 2021/2026 como: integridade, laboratório de inovação, inteligência e objetivos de desenvolvimento sustentável, teletrabalho, gestão de riscos, entre outros.</p>

**ANEXO I**

<b>Texto da proposta de Resolução do CSJT</b>	<b>Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação</b>
<b>Órgãos Colegiados e Unidades da Administração Denominação Padronizada</b>	<b>Órgãos Colegiados e Unidades Judiciárias de Segundo Grau (art. 2º, I, b)</b>
Tribunal Pleno	Tribunal Pleno
Presidência	
Vice-Presidência Administrativa	
Vice-Presidência Judicial	Vice-Presidência Judicial
Vice-Presidência	
Corregedoria Regional	
Vice-Corregedoria Regional	
Órgão Especial	Órgão Especial
Seção Especializada	Seção Especializada
Seção Especializada em Dissídios Individuais	Seção Especializada em Dissídios Individuais
Seção Especializada em Dissídios Coletivos	Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Turmas	Turmas
	<b>Gabinete de Desembargador</b>

**ANEXO II**

<b>Texto da proposta de Resolução do CSJT</b>	<b>Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação</b>
<b>Unidades da Área Judiciária</b>	<b>Unidades Judiciárias de Primeiro Grau (art. 2º, I, a)</b>
Gabinete de Desembargador	
Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto)	Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto)
Foro	
Secretaria de Vara do Trabalho	Secretaria de Vara do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária	
Gerenciamento de Precedentes (ou) Centro de Inteligência	
Ações Coletivas	
Jurisprudência	
Execução da Fazenda Pública	
Recurso de Revista	
Execução	
Pesquisa Patrimonial	
NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)	
CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)	
Central de Mandados	
Posto Avançado	Posto Avançado

**ANEXO II-A**

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação
<b>Unidades da Área Judiciária</b>	<b>Unidades de Apoio Judiciário Especializado (art. 2º, I, c)</b>
	1º Grau
Gabinete de Desembargador	
Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto)	
Foro	
Secretaria de Vara do Trabalho	
Secretaria-Geral Judiciária	
Execução	Central de Execução
Pesquisa Patrimonial	Núcleo de Pesquisa Patrimonial
CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)	CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)
Central de Mandados	
Posto Avançado	
	2º Grau
Execução da Fazenda Pública	Execução da Fazenda Pública
Jurisprudência	
Recurso de Revista	Recurso de Revista
NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)	
Ações Coletivas	
Gerenciamento de Precedentes (ou) Centro de Inteligência	

**ANEXO II-B**

<b>Texto da proposta de Resolução do CSJT</b>	<b>Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação</b>
<b>Unidades da Área Judiciária</b>	<b>Unidades de Apoio Judiciário (art. 2º, I, d)</b>
Gabinete de Desembargador	
Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto)	
Foro	
Secretaria de Vara do Trabalho	
Secretaria-Geral Judiciária	
Ações Coletivas	Núcleo de Ações Coletivas - NAC
Jurisprudência	Jurisprudência
Execução da Fazenda Pública	
Recurso de Revista	
Execução	
Pesquisa Patrimonial	
NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)	NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)
CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas)	
Central de Mandados	Central de Mandados
Central de Cálculos	Central de Cálculos
Posto Avançado	
Gerenciamento de Precedentes (ou) Centro de Inteligência	Núcleo de Gestão de Precedentes - NUGEP
	Centro de Inteligência

**ANEXO III**

<b>Texto da proposta de Resolução do CSJT</b>	<b>Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação</b>
<b>Unidades da Área Administrativa</b>	<b>Unidades de apoio indireto à atividade judicante (área Administrativa)</b>
	Presidência
	Vice-Presidência Administrativa
	Vice-Presidência Judicial
	Vice-Presidência
	Corregedoria Regional
	Vice-Corregedoria Regional
Jurisprudência	
	Foro
	Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria-Geral da Presidência	Secretaria-Geral da Presidência
Cerimonial	Cerimonial
Ouvidoria	Ouvidoria
Comunicação Social	Comunicação Social
Governança e Gestão Estratégica	Governança e Gestão Estratégica
Estatística	Estatística
Auditoria Interna	Auditoria
Diretoria-Geral	Diretoria-Geral
Tecnologia da Informação e Comunicação	Tecnologia da Informação e Comunicação
Gestão de Pessoas	Gestão de Pessoas
Informações Funcionais	Informações Funcionais
Desenvolvimento de Pessoas	Desenvolvimento de Pessoas
Legislação de Pessoal	Legislação de Pessoal
Saúde	Saúde
Licitações e Contratos	Licitações e Contratos

Texto da proposta de Resolução do CSJT	Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação
Material e Logística	Material e Logística
Manutenção e Projetos	Manutenção e Projetos
Segurança e Transporte	Segurança e Transporte
Orçamento e Finanças	Orçamento e Finanças
Contabilidade	Contabilidade
Gestão Documental	Gestão Documental
	Escola Judicial

**Anexo V**  
**Varas do Trabalho**

Texto da proposta de Resolução do CSJT						Proposta do TRT 10 para de alteração/adequação					
Secretaria			Gabinete Juiz Titular			Secretaria			Gabinete Juiz Titular		
denominação padronizada	nível	número	denominação padronizada	nível	número	denominação padronizada	nível	número	denominação padronizada	nível	número
<b>Até 500 casos novos</b>											
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1						
Calculista	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1o Grau	FC4	1						
<b>De 501 a 750 casos novos</b>						<b>Até 750 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1	Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Calculista	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	1	Assistente de Secretaria	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1º Grau	FC4	1
						Calculista	FC4	1			
<b>De 751 a 1.000 casos novos</b>						<b>De 751 a 1.500 casos novos</b>					
Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1	Diretor de Secretaria	CJ3	1	Assistente de Juiz Titular	FC5	1
Calculista	FC4	2	Assistente de Gabinete de 1o Grau	FC4	1	Assistente de Secretaria	FC4	1	Assistente de Gabinete de 1o Grau	FC4	1
						Calculista	FC4	2			





Área Administrativa	Área Administrativa
Administração Geral(área administrativa): licitação e contratos; pregões; compras diretas; controle patrimonial; gestão e fiscalização de contratos, em especial, de terceirização; obras e controle interno; gestão de manutenção e serviços.	Administração Geral (área administrativa): licitação e contratos; pregões; compras diretas; controle patrimonial; gestão e fiscalização de contratos, em especial, de terceirização; obras e controle interno; gestão de manutenção e serviços.
Gestão de Pessoas: seleção, ingresso e lotação de servidores; acompanhamento e desenvolvimento de servidores; desenvolvimento organizacional e de pessoas; legislação de pessoal; formação e capacitação; pagamento de pessoal; benefícios; informações funcionais, e certificação digital	Gestão de Pessoas: seleção, ingresso e lotação de servidores; acompanhamento e desenvolvimento de servidores; desenvolvimento organizacional e de pessoas; legislação de pessoal; formação e capacitação; pagamento de pessoal; benefícios; informações funcionais, <b>saúde, teletrabalho</b> e certificação digital
Governança e Gestão Estratégica: estatística, acessibilidade; sustentabilidade; gestão de processos, gestão de projetos	Governança e Gestão Estratégica: estatística, acessibilidade; sustentabilidade; gestão de processos, gestão de projetos; <b>gestão de riscos, integridade</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação: governança de TIC, segurança da informação, desenvolvimento, infra-estrutura, atendimento, gestão de processos, gestão de projetos;	Tecnologia da Informação e Comunicação: governança de TIC, segurança da informação, desenvolvimento, infraestrutura, atendimento, gestão de processos, gestão de projetos, <b>soluções de TI</b>
Auditoria Interna	Auditoria e Conformidade
	<b>Atividade Correicional</b>
Gestão Documental	Gestão Documental, <b>Acervo Bibliográfico e Memória Institucional</b>
Comunicação Social	Comunicação Social
Orçamento: gestão orçamentária, conformidade contábil, planejamento;	Orçamento: gestão orçamentária, conformidade contábil, planejamento
Segurança Institucional: segurança, transporte, inteligência	Segurança Institucional: segurança, transporte, inteligência
Saúde	